



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 158/2022-Pregão Eletrônico n°. 101/2022

TERMO DE CONTRATO – N° 036/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA NOVO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONVÊNIO SICONV N° 1231001422/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 158/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 101/2022 e de outro BRE – Empresa Brasileira de Equipamentos Eireli

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **BRE – Empresa Brasileira de Equipamentos Eireli**, localizado na Quadra CRS 502 bloco c, Loja 37, Parte N° 1492, Asa Sul no município de Brasília/DF, CEP – 71.250-155, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.218.631/0001-63, representado neste ato por Enzo Villela de Faria, portador do RG n° 3.490.345 SSP/DF e do CPF n° 044.910.241-62, residente e domiciliado na SGCV Sul, Lote 15, Bloco A, apartamento n° 1103, Guara, Brasília/DF, CEP – 71.215-650, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA NOVO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONVÊNIO SICONV N° 1231001422/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 158/2022: **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA NOVO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONVÊNIO SICONV N° 1231001422/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 101/2022, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Do Preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT.	DESCRIÇÃO
1	UN	1	195.499,00	VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA - TRATOR AGRÍCOLA MAHINDRA/6075 80 CV

VALOR TOTAL R\$ 195.499,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove reais)

DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: Do fornecimento e prazo

3.1 – Do Fornecimento do Objeto

3.1.1 – A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contratado, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento – AF.

3.1.2 – O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas na Autorização de Fornecimento, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Oitava.

3.1.3 – Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

3.1.4 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.1.5 – Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

3.1.6 – Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.1.7 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

3.2 – Do Prazo, Condições de Entrega

3.2.1 – A licitante vencedora deverá entregar o veículo em até **60 (sessenta)** dias após a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG.

3.2.1.1 – Este prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, mediante pedido devidamente justificado pela empresa e aceito pela Prefeitura Municipal.

3.2.2 – Serão de responsabilidade da Empresa a entrega do veículo no local de destino e o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento.

3.2.3 – O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 180 dias a contar da data de assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2023, conforme verba a seguir especificada:

Classificação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

780 - 02.08..20.608.0026.1700 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Estímulos as Atividades Agrícolas, da Pecuária, Avicultura e Psicultura

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fontes 2500 – R\$ 28.800,00

Fontes 2701 – R\$ 166.699,00

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:-

5.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento do veículo e da emissão da nota fiscal, estando o objeto deste contrato entregue de acordo com as especificações solicitadas.

5.2 – Da Forma de Apresentação do Faturamento:

5.2.1 – A CONTRATADA deverá, apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias à CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

5.3 – Dados de faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

5.3.1 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

a) Nº do Contrato celebrado com a CONTRATANTE.

b) Nº da Autorização de Fornecimento correspondente;

c) Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

5.4 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.5 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA:- Compete a CONTRATANTE:

6.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

6.2 – Receber o veículo, observando as especificações e condições de fornecimento contidos neste contrato.

6.3 – Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivados por “caso fortuito ou de força maior”, como definidos na Cláusula Décima Terceira.

6.4 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Compete ao CONTRATADO:

7.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

7.3 - Observar os prazos estipulados.

7.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

7.5 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

7.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

7.7 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

7.8 - Garantir a boa qualidade dos implementos entregues;

7.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre o veículo que constitui objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

7.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

7.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

7.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica;

DOS ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA: - A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Das Penalidades:

13.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

13.2 - Penalidades:

13.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2.2- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

13.2.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

a - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

b – Multa de 20% (vinte por cento) em caso de rescisão unilateral;

c - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e - rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

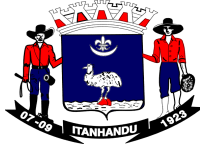
13.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.3 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução do objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 17 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Enzo Villela de Faria
**BRE – EMPRESA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTOS EIRELI**

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____